

Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa



Despacho	NP: p3bkjh32 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 28/02/2024 Projeto de lei nº 238/2024 Protocolo nº 1134/2024 Processo nº 373/2024	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Dispõe sobre a inclusão dos itens que especifica nas cestas básicas distribuídas por programas governamentais.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurada a inclusão de produtos de higiene bucal nas cestas básicas distribuídas por programas governamentais.

Art. 2º Os produtos de higiene bucal de que trata o art. 1º compreendem escova, creme e fio dental.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, a inserção de produtos de higiene bucal na Cesta Básica do Estado de Mato Grosso é uma medida fundamental para promover a saúde bucal e, por conseguinte, a qualidade de vida dos cidadãos goianos.

A saúde bucal é um aspecto essencial do bemestar geral, impactando não apenas a saúde física, mas também a saúde mental e social dos indivíduos. Primeiramente, vale ressaltar que a falta de acesso a produtos básicos de higiene bucal pode levar a uma série de problemas de saúde bucal, como cáries, se não tratadas adequadamente, podem resultar em complicações graves e até mesmo em perda de dentes.

A inclusão de produtos como escova de dentes, creme dental e fio dental na Cesta Básica garantirá que todos os cidadãos tenham acesso a esses itens essenciais, logo ajudará a manutenção da saúde bucal da população mato-grossense.

Além de promover a saúde bucal, a inclusão desses produtos na Cesta Básica também pode ajudar a prevenir despesas futuras com tratamentos odontológicos, reduzindo assim o ônus sobre o sistema de saúde público. Investir na prevenção é sempre mais eficaz e econômico do que lidar com as consequências de



Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa



problemas de saúde bucal não tratados.

Portanto, esta medida representa um avanço significativo na promoção da saúde e do bem-estar dos cidadãos mato-grossense, garantindo que todos tenham acesso aos produtos básicos necessários para manter uma boa saúde bucal e, consequentemente, uma melhor qualidade de vida.

Considerando o exposto, contamos com o apoio dos honoráveis colegas desta ilustre Assembleia para a aprovação da presente proposta legislativa.

Edifício Dante Martins de Oliveira Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 22 de Fevereiro de 2024

> Valdir Barranco Deputado Estadual